



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 408/2022

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Delegado Péricles

DISPÕE sobre o pagamento de indenização aos profissionais da saúde que se encontrem em incapacidade permanente e para os dependentes de profissionais da saúde que falecerem em decorrência da pandemia da Covid-19.

I - RELATÓRIO:

No dia 25 de agosto de 2022, a Deputada Mayara Pinheiro Reis apresentou o Projeto de Lei de nº. 408/2022, o qual pretende indenizar os profissionais da saúde que se encontrem em incapacidade permanente e para os dependentes de profissionais da saúde que falecerem em decorrência da pandemia da Covid-19.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 408 /2022, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos profissionais da saúde que se encontrem em incapacidade permanente e para os dependentes de profissionais da saúde que falecerem em decorrência da pandemia da Covid-19.

Consoante Justificação, a Deputada Mayara Pinheiro Reis fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em salvaguardar os direitos indenizatórios dos profissionais de saúde que sofreram malefícios permanentes devido no enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como para os dependentes daqueles profissionais da saúde que vieram a óbito por motivos decorrentes do respectivo vírus e suas complicações, sendo irrelevante a presença de comorbidades adquiridas anteriormente.

Assim, o presente Projeto de Lei - PL visa garantir aos profissionais da saúde impossibilitados e os dependentes deste que faleceram devido à pandemia de COVID-19 uma indenização para que consigam garantir o mínimo existencial e pelos serviços prestados ao povo amazonense.

Pois bem, este PL em arguição está em consonância com a Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, haja vista que art. 5º, *caput* da CRFB/88 assegura que todos a inviolabilidade do direito à vida, sendo mister o pagamento de indenização a essas famílias, garantindo assim o mínimo existencial dentro da seara familiar, assim como o direito à indenização estipulado no art. 7º, I da CRFB/88, se não veja:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Somado a isto, o objetivo deste PL está em consonância também com um dos objetivos principais da República, sendo construir uma sociedade livre, justa e solidária, sendo justo o pagamento de indenização aos profissionais de saúde que sofreram malefícios permanentes devido no enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como para os dependentes daqueles profissionais da saúde que vieram a óbito por motivos decorrentes do respectivo vírus e suas complicações, *vide* art.3, I da CRFB/88.

Está também está de acordo com o art. 1º, IV da CRFB/88, haja vista que com esse projeto de lei se valoriza os trabalhos prestados por esses grandes profissionais da saúde.

Quanto a competência para legislar sobre este assunto, a Constituição Estadual do Estado do Amazonas, estipula, em seu art. 33, caput, que cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 408/2022, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 30 de novembro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 30871BD7000B65AA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2022 14:26:32
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2022 10:39:13
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2022 15:56:03

